

AUTORIZAÇÃO Nº 681/ 2014

I. RELATÓRIO

CAP - Gestão de Activos e Recuperação de Créditos, Lda, com sede em Avª Dr. Fernando Ricardo Ribeiro Leitão nº 27 - 4 A - Queluz, Massamá vem notificar um tratamento de dados pessoais, visando a “gestão de cobranças e pagamentos”.

Foram solicitados e prestados diversos esclarecimentos que se entenderam oportunos para avaliação e ponderação do pedido.

II. DOS FACTOS

- A Requerente dedica-se à gestão de ativos e recuperação de créditos.
- Pretende com este tratamento proceder gestão de cobranças e pagamentos.
- São colhidos dados de identificação, contactos, NIF, BI/CC, entidade credora, dados do contrato, nº de cliente/processo/referência da entidade credora, estado do processo, débitos, créditos e pagamentos.
- Como medidas de segurança são implementadas cópias de backup, password de acesso às informações e acesso restrito de pessoas.
- Não há comunicação, interconexão nem fluxos transfronteiriços de dados;
- O Titular pode conhecer, corrigir e/ou eliminar os dados a si respeitantes, mediante contacto junto da Requerente;
- Como prazo de conservação de dados indica-se o tempo 180 dias após o termo do contrato de prestação de serviços e 10 anos quanto a devedores da própria empresa.

III. APRECIACÃO JURÍDICA DO TRATAMENTO

O tratamento em causa, porque perante dados pessoais, deve respeitar as condições expressas na Lei 67/98 de 26 de outubro, mormente: respeito pela reserva da vida privada (artº 2º); visar finalidades determinadas, explícitas e legítimas (artº 5º/nº1 al.b); estar em causa dados adequados, pertinentes, não excessivos em relação à finalidade e proporcionais aos objetivos que se pretendem atingir (artº 5º/nº1 al.c); o responsável só pode proceder ao tratamento se, de acordo com a natureza dos dados estiverem preenchidas “condições de legitimidade” (artºs 6º e 7º). Na verdade a *Lei 67/98 de 26 de Outubro* delimita o tratamento de *dados pessoais*, sendo até em determinadas situações – maxime as referidas nos artsº 7º e 8º do citado complexo normativo -, particularmente exigente.

Acresce que, em qualquer tratamento, necessário se torna que estejam efetivados os direitos de informação (artº 10º), de acesso (artº 11º) e de oposição (artº 12º) de molde a permitir-se os mesmos.

Concatenando tais vetores com a factualidade acima enunciada, cumprirá então indagar se, no caso vertente, estão verificadas as condições legalmente exigidas, para o deferimento do pedido.

No caso em apreço surge patente a existência de finalidade específica e clara face à atividade exercida pela Requerente.

Em presença de tal fim, os dados pessoais recolhidos são pertinentes, necessários e não excessivos.

Do elenco que se indica como dados a colher, crê-se existirem dados de crédito e solvabilidade, encontrando-se o fundamento de legitimidade no artº 6º al.a) da Lei 67/98, de 26 de outubro – execução de contrato.

Consigna-se que em caso de subcontratação importa que tal se alicerce em instrumento jurídico adequado, como decorre do artº 14º/nº3 da LPDP.

Quanto à conservação dos dados entende-se que o tempo se mostra excessivo e inadequado.

Na verdade verificando-se liquidação da dívida não existe justificação para manter pelo tempo pretendido, a informação colhida e tratada.

Admite-se que os dados necessários para efeitos de faturação possam ser conservados por 10 anos.

IV.DECISÃO

Nestes termos, pelo exposto e de harmonia com o plasmado nos artsº 6º al.a), 27º, 28º e 30º da Lei nº 67/98 de 26 de Outubro **AUTORIZA-SE** o tratamento pretendido, com as limitações referidas consignando-se:

1.Responsável: CAP - Gestão de Activos e Recuperação de Créditos, Lda ;

2.Categoria de dados pessoais tratados: Dados de identificação, contactos, NIF, BI/CC, entidade credora, dados do contrato, nº de cliente/processo/referência da entidade credora, estado do processo, débitos, créditos e pagamentos.

3.Finalidade: Gestão de cobranças e pagamentos;

4.Entidades a quem podem ser transmitidos: Não há comunicação de dados.

5.Fluxos transfronteiriços e Interconexão de Dados: Não há interconexão nem fluxos transfronteiriços.

6.Formas como o titular pode exercer o direito acesso e correção: Mediante contacto junto da Requerente.

7.Prazo de Conservação dos Dados:

-1 (um) ano após a regularização da dívida, sem prejuízo da sua manutenção enquanto subsistirem obrigações da mesma decorrentes e até 6 meses após o trânsito em julgado de decisões judiciais proferidas;

-10 (dez) anos os dados necessários para efeitos de faturação.



Lisboa, 21 de Janeiro de 2014

Carlos Campos Lobo (relator), Luís Barroso, Ana Roque, Helena Delgado António,
Vasco Almeida, Luís Paiva de Andrade

A handwritten signature in black ink, appearing to read 'Filipa', with a long horizontal flourish extending to the right.

Filipa Calvão (Presidente)